



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R. 244
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



PARECER /CME nº 03/2013

*Dispõe sobre carga horária mínima anual
para pré-escola*

I-RELATÓRIO:

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal nº 2.577/2009, emite o presente Parecer para orientar as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o que determina a Lei Federal nº 12.796/2013, no que tange à carga horária mínima anual para as classes de pré-escola.

II-FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Federal nº 12.796/2013 de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394/96 (LDB), constitui um conjunto de orientações que se aplicam a todas as instituições educacionais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio do país e devem ser regulamentadas pelos Conselhos de Educação.

Até então, não havia qualquer prescrição legal que estabelecesse carga horária e dias letivos para a Educação Infantil (Pré-escola), primeira etapa da Educação Básica.

Assim, o CME editou norma, através do Parecer 03/2004, fixando o mínimo de 190 dias letivos para as classes de pré-escola, decisão tomada após discussão com a Secretaria de Educação e com as Direções das escolas da rede pública municipal.

Com base na legislação referida acima, o Conselho Municipal de Educação emite o presente Parecer, regulamentando especificamente o que institui o art. 31:

“Art. 31 – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) para a jornada integral;

IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.”

Desta forma, fica revogado o Parecer CME nº 03/2004 e passa a vigorar a presente norma que define a carga horária mínima, dias letivos, avaliação e controle da frequência para as classes de pré-escola das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca.

III – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, o Parecer em tela é apresentado ao plenário deste Colegiado e é proposta a sua aprovação nos termos em que está redigido.

Em 13 de maio de 2013.

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária de 29 de maio de 2013.



Antonina G. Cavalcheiro
Presidenta
CME/ Restinga Sêca-RS

B. Borges
Beatriz Borges
Assessora Técnica CME
Restinga Sêca RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE16-5B9F-B469-78E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 30/09/2024 15:45:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/EE16-5B9F-B469-78E0>